ANA MARGARIDA MARQUES LOURENÇO RAFAEL

Cidadão, OU=Cidadão Português, SN=MARQUES LOURENÇO RAFAEL, G=ANA MARGARIDA, SERIALNUMBER=BI10 3334173, CN=ANA MARGARIDA MARQUES

SIMARSUL
Grupo Águas de Portugal

SIMARSUL – Saneamento da Península de Setúbal

CONSULTA PRÉVIA

069/CPR/2019

AQUISIÇÃO DE SOLUÇÃO DE BACKUP

Hardware e Serviços de Instalação e Manutenção

CADERNO DE ENCARGOS

MARÇO 2020

ÍNDICE

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS **3**

Cláusula 1ª Objeto 3

Cláusula 2ª Elementos do Contrato 3

Cláusula 3ª Vigência 4

CAPÍTULO II OBRIGAÇÕES DAS PARTES **4**

Cláusula 4ª Obrigações do adjudicatário 4

Cláusula 5ª Início dos serviços 5

Cláusula 6ª Verificação e testes 5

Cláusula 7ª Serviços de suporte 5

Cláusula 8ª Níveis de serviço - SLA 6

Cláusula 9ª Local da execução do Contrato 6

Cláusula 10ª Direitos de propriedade intelectual e industrial 6

Cláusula 11ª Garantia técnica 7

Cláusula 12ª Garantia de continuidade de fabrico 7

Cláusula 13ª Serviços 8

Cláusula 14ª Dever de sigilo 8

Cláusula 15ª Tratamento de dados pessoais 10

Cláusula 16ª Conservação de dados pessoais 11

Cláusula 17ª Transferência de dados pessoais 12

Cláusula 18ª Dever de cooperação 12

Cláusula 19ª Preço base e preço contratual 12

Cláusula 20ª Condições de pagamento 13

Cláusula 21ª Faturação 13

CAPÍTULO III VICISSITUDES CONTRATUAIS **14**

Cláusula 22ª Responsabilidade das partes 14

Cláusula 23ª Acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato 14

Cláusula 24ª Sanções contratuais 15

Cláusula 25ª Força maior 15

Cláusula 26ª Resolução por parte da entidade adjudicante 16

Cláusula 27ª Resolução por parte do adjudicatário 17

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS **17**

Cláusula 28ª Deveres de informação 17

Cláusula 29ª Comunicações e notificações 17

Cláusula 30ª Contagem dos prazos 18

Cláusula 31ª Foro competente 18

Cláusula 32ª Legislação aplicável 18

ANEXO I LISTAGEM DE CLIENTES DE BACKUP 19
ANEXO II Faturação Eletrónica – Especificação do UBL 20

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1ª

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a AQUISIÇÃO DE SOLUÇÃO DE BACKUP - Hardware e Serviços de Instalação e Manutenção, a celebrar entre a SIMARSUL – Saneamento da Península de Setúbal, S.A. (doravante SIMARSUL) e o respetivo adjudicatário.

O objeto do contrato abrange os serviços de instalação, colocação em funcionamento e manutenção do Hardware fornecido em conformidade com o presente Caderno de Encargos.

Cláusula 2ª

Elementos do Contrato

1. O Contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2. O Contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que aqueles tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos;

b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;

c) O presente Caderno de Encargos e os seus anexos;

d) A proposta adjudicada;

e) Os esclarecimentos prestados pelo adjudicatário sobre a proposta adjudicada.

3. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, em caso de divergência entre os elementos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são identificados no mesmo.

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado contratual, prevalecem os primeiros salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do mesmo diploma legal.

Cláusula 3ª
Vigência

Sem prejuízo da manutenção das obrigações acessórias que perdurem para além da data de cessação do Contrato, este é válido por 36 (*trinta e seis*) meses a contar da data da sua assinatura.

CAPÍTULO II
OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Cláusula 4ª
Obrigações do adjudicatário

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente Caderno de Encargos, constituem obrigações principais do adjudicatário as seguintes:

a) Colocação de uma unidade de backup local (storage), no datacenter da entidade adjudicante, sito na Avenida da Siderurgia Nacional, Edifício SN n.1 2840-075, Aldeia de Paio Pires - Seixal. Esta unidade deverá efetuar backups diários a todos os sistemas indicados no ANEXO I ao presente Caderno de Encargos, no total de cerca de 12 (doze) terabytes (TB) de volume, permitindo a expansão a mais sistemas e uma capacidade máxima de 25 (vinte e cinco) TB diários, durante o período de vigência do Contrato de Manutenção e Suporte;

b) Aquisição de software de backup e respetivas licenças para os clientes de backups indicados no ANEXO I ao presente Caderno de Encargos, de forma a permitir a gestão centralizada da solução por parte da entidade adjudicante, através de consola única. Esta consola deverá permitir visualizar, gerir e aceder a todas as funções de backup e restore, dados e informações da solução de backup instalada;

c) Retenção de dados dos clientes de backup de acordo com as especificações indicadas no ANEXO I ao presente Caderno de Encargos;

d) Fornecimento do licenciamento necessário para backup sem downtime para todos os sistemas, incluindo os agentes, se necessário, para interagir com os diversos sistemas operativos, bases de dados e soluções indicadas no ANEXO I ao presente Caderno de Encargos;

e) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do Contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;

f) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham

no âmbito da formação e da execução do Contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, consultores, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos.

Cláusula 5ª

Início dos serviços

1. No prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de celebração do Contrato, o adjudicatário procede à instalação, configuração e otimização da(s) unidade(s) de backup local e respetivo software de backup.

2. No mesmo prazo referido no número anterior, o adjudicatário deve fornecer à entidade adjudicante toda a documentação necessária.

3. O adjudicatário será responsável por garantir as condições normais de funcionamento da(s) unidade(s) de backup local e software de backup instalados.

Cláusula 6ª

Verificação e testes

1. Iniciada a prestação de serviços objeto do Contrato, a entidade adjudicante, por si só ou através de terceiro por si designado, procede, no prazo de 10 (dez) dias, após confirmação, por escrito, pelo adjudicatário do início da prestação de serviços, à verificação quantitativa e qualitativa dos serviços prestados e dos bens afetos, realizando para o efeito testes destinados a aferir eventuais irregularidades.

2. Realizada a verificação a que se refere o número anterior, a entidade adjudicante comunica, por escrito, ao adjudicatário todas as irregularidades e desconformidades detetadas.

3. O adjudicatário dispõe do prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da comunicação referida no número anterior, para proceder ao suprimento e correção das irregularidades e desconformidades apresentadas.

Cláusula 7ª

Serviços de suporte

1. A prestação de serviço de suporte engloba as seguintes tarefas:

a) Correção de erros, anomalias e incidentes na(s) unidade(s) de backup local instalada(s) e nos backups efetuados;

b) Suporte e manutenção a 36 meses.

2. As comunicações realizadas pela entidade adjudicante e as respostas do adjudicatário para efeitos da alínea b) do número anterior são redigidas ou formuladas em língua portuguesa ou inglesa.

Cláusula 8ª

Níveis de serviço - SLA

1. Os pedidos de correções previstos na alínea a) do n.º 1 da cláusula anterior e os pedidos de reposição de backup previstos na alínea h) da Cláusula 4.ª, devem ser respondidos dentro do prazo máximo de 6 (seis) horas, contadas a partir da receção das mensagens de correio eletrónico da entidade adjudicante.
2. Os meios e condições do adjudicatário para receber pedidos formulados pela entidade adjudicante devem estar disponíveis 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana.
3. As intervenções de manutenção e suporte devem ser realizadas em dias úteis, exceto em caso de indicação em contrário por parte da entidade adjudicante.

Cláusula 9ª

Local da execução do Contrato

A execução das prestações contratuais, quando implicar a realização de deslocações por parte do adjudicatário, será realizada nos escritórios da entidade adjudicante, sitos na Avenida da Siderurgia Nacional, Edifício SN, n.1 2840-075, Aldeia de Paio Pires - Seixal, através da afetação por parte do adjudicatário de uma equipa em sua representação.

Cláusula 10ª

Direitos de propriedade intelectual e industrial

1. Toda a documentação do adjudicatário relativa à presente aquisição de serviços será considerada propriedade da entidade adjudicante, devendo aquele indicar claramente qual a informação que considere confidencial.
2. Sempre que legalmente admissível e na máxima extensão admitida na lei, o resultado da prestação dos serviços é, sem quaisquer encargos adicionais relativamente ao preço contratual e ainda que se verifique a cessação do Contrato, propriedade da entidade adjudicante.
3. Os encargos e responsabilidades decorrentes da utilização de materiais ou processos respeitantes a quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos ou outros direitos de propriedade intelectual e industrial, necessários ao cumprimento das obrigações objeto do Contrato correm inteiramente por conta do adjudicatário.

Cláusula 11ª
Garantia técnica

1. Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o adjudicatário garante os bens objeto do contrato, pelo prazo de 2 (dois) anos a contar da data de entrega dos bens, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente caderno de encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem.

2. A garantia prevista no número anterior abrange:

a) O fornecimento, a montagem ou a integração de quaisquer peças ou componentes em falta;

b) A desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;

c) A reparação ou substituição das peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;

d) O fornecimento, a montagem ou instalação das peças, componentes ou bens reparados ou substituídos;

e) O transporte do bem ou das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;

f) A deslocação ao local da instalação ou de entrega;

g) A mão-de-obra.

3. No prazo máximo de dois meses a contar da data em que o contraente público tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, este deve notificar o adjudicatário, para efeitos da respetiva reparação.

4. A reparação ou substituição previstas na presente cláusula devem ser realizadas dentro de um prazo razoável fixado pelo contraente público e sem grave inconveniente para este último, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina.

Cláusula 12ª
Garantia de continuidade de fabrico

O adjudicatário deve assegurar a continuidade do fabrico e do fornecimento de todas as peças, componentes e equipamentos que integram os bens objeto do contrato pelo prazo estimado de vida útil dos bens, de acordo com as regras de amortização contabilística aplicáveis.

Cláusula 13ª
Serviços

1. O adjudicatário é obrigado a prestar os serviços de manutenção durante o prazo de 36 (trinta e seis) meses a contar da data da entrega do bens.

Cláusula 14ª
Dever de sigilo

1. Toda a informação, oral ou escrita, técnica, comercial ou de índole diversa, transmitida, revelada ou trocada com a entidade adjudicante, através dos respetivos conselhos de administração ou por trabalhadores ou colaboradores, incluindo prestadores de serviços, é considerada como informação confidencial.

2. A informação confidencial obtida, transmitida ou facultada constitui propriedade da entidade adjudicante, o mesmo se aplicando a todas as cópias que desta vierem a ser efetuadas.

3. O adjudicatário compromete-se a guardar total sigilo relativamente à informação confidencial obtida, transmitida ou facultada, comprometendo-se a utilizá-la exclusivamente para os efeitos indicados, não podendo utilizá-la para fins comerciais em que esteja envolvido no presente ou possa vir a estar.

4. O adjudicatário compromete-se a não transmitir, de forma completa ou parcial, a terceiros, pessoa singular ou coletiva, qualquer informação confidencial obtida, transmitida ou facultada, nos termos do n.º 1, sem o expresso consentimento por escrito da entidade adjudicante.

5. Por efeito do presente acordo, o adjudicatário não pode, em qualquer circunstância, licenciar ou fazer qualquer outro uso, por atos seus ou de terceiros, da informação confidencial obtida, transmitida ou facultada, salvo quando autorizada expressamente e por escrito pela entidade adjudicante.

6. Quando autorizado a transmitir informação confidencial, total ou parcialmente, a terceiros, o adjudicatário deve impor a estes todas as obrigações a que está vinculado pelo presente Contrato.

7. O adjudicatário deve garantir que todos os seus trabalhadores e colaboradores com acesso a informação confidencial têm conhecimento das disposições da presente cláusula, incumbindo-lhe zelar pelo cumprimento das mesmas.

8. O adjudicatário é responsável pelo cumprimento do dever de sigilo por parte dos seus colaboradores, qualquer que seja a natureza jurídica do vínculo que sirva de base a essa colaboração, inclusivamente após a cessação desta, independentemente da causa da cessação.

9. Não serão feitas quaisquer cópias da informação confidencial sem o expresso consentimento por escrito da entidade adjudicante, devendo as que vierem a ser feitas ser classificadas como protegidas e garantidas por forma a que, nenhuma saia do controlo do adjudicatário.

10. A informação confidencial será guardada pelo adjudicatário em lugar seguro, com adequada segurança, de forma a evitar que pessoas não autorizadas a ela tenham acesso.

11. Para efeitos do presente Caderno de Encargos não é considerada informação confidencial:

a) Informação que era do domínio público na data da sua transmissão ou divulgação ao adjudicatário;

b) Informação confidencial que se tenha tornado pública depois de revelada pela entidade adjudicante ou por qualquer uma das empresas do grupo AdP, por meio de publicações ou outros meios, designadamente, relatórios de contas ou de atividades, sem que o adjudicatário tenha violado o seu dever de confidencialidade;

c) Informação que o adjudicatário já tivesse na sua posse na data da sua transmissão ou divulgação pela entidade adjudicante ou por qualquer uma das suas empresas do grupo AdP, e que não tivesse sido, direta ou indiretamente obtida através de administradores, trabalhadores ou consultores das empresas do grupo AdP;

d) Informação confidencial obtida licitamente de terceiros, que não tenha sido direta ou indiretamente proveniente de administradores, trabalhadores ou consultores da SIMARSUL.

e) Informação desenvolvida independentemente pelo adjudicatário, desde que este, ao desenvolvê-la, não tenha acedido ou utilizado informação confidencial.

12. O ónus da prova quanto à natureza não confidencial da informação prevista na presente cláusula incumbe ao adjudicatário.

13. Em caso de incumprimento pelo adjudicatário de qualquer uma das obrigações ou garantias decorrentes da presente cláusula, por efeito de ação ou omissão dos seus trabalhadores, colaboradores ou terceiros, aquele fica obrigado pagar à entidade adjudicante a quantia de € 2.000,00 (cinco mil euros), por cada incumprimento ocorrido.

14. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o adjudicatário fica, ainda, obrigado a indemnizar a entidade adjudicante por todos os danos e prejuízos sofridos em consequência do seu incumprimento, sem prejuízo da responsabilidade devida a administradores, trabalhadores ou colaboradores da SIMARSUL que tenham sido individualmente lesados, direta ou indiretamente, pelo adjudicatário.

15. O adjudicatário compromete-se igualmente a substituir a entidade adjudicante em qualquer demanda, litígio, reclamação ou ação judicial propostos ou desencadeados por terceiros em virtude da violação do disposto no presente Caderno de Encargos.

16. As obrigações de confidencialidade mantém-se em vigor durante o prazo de vigência do contrato e prolongar-se-ão até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

17. Os termos, condições e obrigações estabelecidos no presente Caderno de Encargos só serão derrogados ou alterados por acordo escrito com a entidade adjudicante.

Cláusula 15ª
Tratamento de dados pessoais

1. No caso de o adjudicatário necessitar de aceder a dados pessoais no decurso da execução do contrato, deve fazê-lo exclusivamente na medida do estritamente necessário para integral e adequada prossecução dos fins constantes do contrato, na qualidade de subcontratante, e por conta e de acordo com as instruções do contraente público, nos termos da legislação aplicável à proteção de dados pessoais.

2. O adjudicatário não pode proceder à reprodução, gravação, cópia ou divulgação dos dados pessoais para outros fins que não constem do contrato, ou para proveito próprio.

3. O adjudicatário deve cumprir rigorosamente as instruções do contraente público no que diz respeito ao acesso, registo, transmissão ou qualquer outra operação de tratamento de dados pessoais.

4. O adjudicatário deve proceder à implementação de medidas de segurança de tratamento de dados pessoais e adotar medidas técnicas e organizativas para proteger os dados contra destruição acidental ou ilícita, perda acidental, alterações, difusão ou acesso não autorizados, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos.

5. O adjudicatário deve tomar as medidas adequadas para assegurar a idoneidade dos seus trabalhadores ou colaboradores, a qualquer título, que tenham acesso aos dados pessoais fornecidos pelo contraente público, ou por quem atue em representação deste.

6. O adjudicatário deve assegurar que o acesso aos dados pessoais é limitado às pessoas que efetivamente necessitam de aceder aos mesmos para cumprir com as obrigações impostas pelo presente contrato e que os trabalhadores, colaboradores ou subcontratados assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitos a adequadas obrigações legais de confidencialidade, sendo o adjudicatário responsável pela utilização dos dados pessoais por parte dos mesmos.

7. Mediante solicitação escrita do contraente público, o adjudicatário deve, no prazo de 15 (quinze) dias, informar quais as medidas tomadas para assegurar o cumprimento dos deveres referidos nos números anteriores.

8. O adjudicatário deve comunicar de imediato ao contraente público quaisquer reclamações ou questões colocadas pelos titulares dos dados pessoais.

9. O adjudicatário encontra-se adstrito a notificar de imediato o contraente público de qualquer monitorização, auditoria ou controlo por parte de entidades reguladoras/de supervisão de que seja objeto.

10. Se o adjudicatário tomar conhecimento, ou suspeitar, de violações de dados pessoais que resultem, ou possam resultar, na destruição acidental ou não autorizada de dados, na perda, alteração, acesso ou revelação não autorizada dos dados, deve notificar, por escrito, o contraente público disponibilizando-lhe uma descrição da violação de dados ocorrida, informando-o das categorias e número de titulares de dados afetados, das prováveis consequências da violação, assim como fornecer-lhe qualquer outra informação que o contraente público possa razoavelmente solicitar.

11. Quando se verifique uma violação de dados pessoais, por causas imputáveis ao adjudicatário, este compromete-se a adotar as seguintes medidas, sem quaisquer custos adicionais para o contraente público:

a) Tomar de imediato as medidas necessárias para investigar a violação ocorrida, identificar e prevenir a repetição dessa violação, e encetar esforços razoáveis para mitigar os efeitos dessa violação;

b) Desenvolver as ações necessárias para remediar a violação; e

c) Documentar todas as circunstâncias referentes à violação para efeitos de controlo por parte da autoridade de supervisão.

12. O adjudicatário obriga-se a ressarcir o contraente público por todos os prejuízos em que este venha a incorrer em virtude da utilização ilegal e/ou ilícita de dados pessoais, nomeadamente por indemnizações e despesas em que tenha incorrido na sequência de reclamações ou processos propostos pelos titulares dos dados, bem como por taxas, coimas e multas que tenha de pagar.

13. O incumprimento dos deveres estabelecidos na presente cláusula por parte do adjudicatário e a verificação de inexistência de garantias de compliance do adjudicatário é fundamento de resolução do presente contrato com justa causa pelo contraente público, podendo implicar o dever de indemnização por eventuais violações que lhe sejam imputadas.

Cláusula 16ª
Conservação de dados pessoais

1. O adjudicatário deve apagar e destruir os dados pessoais tratados quando os mesmos deixarem de ser necessários para a execução do contrato, e sempre em prazo não superior a um ano após a cessação

do contrato que esteve na base da licitude do seu tratamento e de acordo com as instruções dadas pelo contraente público.

2. Dependendo da opção do contraente público, o adjudicatário apagará ou devolverá todos os dados pessoais, depois de concluída a execução do Contrato, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo da legislação aplicável.

Cláusula 17ª

Transferência de dados pessoais

O adjudicatário não pode transferir quaisquer dados pessoais para outra entidade, independentemente da sua localização, salvo autorização prévia e escrita do contraente público, exceto se o adjudicatário for obrigado a fazê-lo pela legislação aplicável, ficando obrigado a informar, nesse caso, o contraente público antes de proceder a essa transferência.

Cláusula 18ª

Dever de cooperação

O adjudicatário deve cooperar com a entidade adjudicante ou com qualquer outra empresa do Grupo AdP, mediante solicitação, designadamente nas seguintes situações:

a) Quando um titular de dados pessoais exerça os seus direitos ou cumpra as suas obrigações nos termos da legislação aplicável, relativamente aos dados pessoais tratados pelo prestador de serviços em representação da entidade adjudicante;

b) Quando qualquer das empresas do Grupo AdP deva cumprir ou dar sequência a qualquer avaliação, inquérito, notificação ou investigação da Comissão Nacional de Proteção de Dados ou entidade administrativa com atribuições e competências legais equiparáveis.

Cláusula 19ª

Preço base e preço contratual

1. Pelo cumprimento das obrigações do adjudicatário previstas no presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante, pagará o preço resultante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2. O preço base é de € 14.500,00 (Catorze mil e quinhentos euros), não incluindo o IVA legalmente devido.

3. O preço referido no n.º 1 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens necessários e deslocações necessárias à execução dos serviços ora contratados, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças e ainda os encargos com mão-de-obra e restantes encargos com pessoal.

Cláusula 20ª

Condições de pagamento

1. A quantia devida pela entidade adjudicante, nos termos da cláusula anterior, será paga após o fornecimento dos bens contratados.
2. As quantias devidas nos termos da cláusula anterior devem ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias após a receção das correspondentes faturas.
3. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, esta deve comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números anteriores, as faturas são pagas através de transferência bancária.

Cláusula 21ª

Faturação

1. As faturas a apresentar pelo adjudicatário à SIMARSUL devem conter os elementos necessários a uma completa, clara e adequada compreensão dos valores faturados, os quais devem ser apresentados de forma desagregada.
2. A faturação deve obedecer às seguintes condições:
 a) Ser emitida após o fornecimento dos bens e dos serviços contratados;
 b) Ser acompanhada da informação discriminada dos bens e serviços fornecidos.
3. Durante o período transitório estabelecido nos n.ºs 3 e 4 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro, as faturas são emitidas pelo adjudicatário em formato papel.
4. Decorrido o período transitório referido no número anterior, as faturas eletrónicas a emitir pelo adjudicatário devem conter, para além do definido no n.º 1 do artigo 299.º-B do CCP, a informação

complementar identificada na especificação do UBL constante no ANEXO II ao presente Caderno de Encargos.

5. Para efeitos do número anterior, a emissão de faturas deve ser efetuada em formato XML certificado, acompanhado do respetivo PDF, sendo remetida para o endereço de correio eletrónico indicado pela SIMARSUL.

6. A emissão de segundas vias das faturas solicitada pela SIMARSUL não será objeto de qualquer cobrança adicional.

CAPÍTULO III
VICISSITUDES CONTRATUAIS

Cláusula 22ª
Responsabilidade das partes

Cada uma das partes deve cumprir pontualmente as obrigações emergentes do Contrato e responde perante a outra por quaisquer danos que resultem do incumprimento ou do cumprimento defeituoso dessas obrigações, nos termos do presente Caderno de Encargos e da lei, sem prejuízo do disposto nas cláusulas seguintes.

Cláusula 23ª
Acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato

1. A execução do contrato é permanentemente acompanhada pelo gestor do contrato designado pela entidade adjudicante.

2. No exercício das suas funções, o gestor pode acompanhar, examinar e verificar, presencialmente, a execução do contrato pelo adjudicatário.

3. Caso o gestor do contrato detete quaisquer desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, determina ao adjudicatário que adote as medidas que, em cada caso, se revelem adequadas à correção dos mesmos.

4. O desempenho das funções de acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato não exime o adjudicatário de responsabilidade por qualquer incumprimento ou cumprimento defeituoso das suas obrigações.

Cláusula 24ª
Sanções contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do Contrato, a entidade adjudicante pode exigir ao adjudicatário o pagamento de uma sanção contratual, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

a) Pelo incumprimento do prazo estipulado no n.º 1 da Cláusula 5.ª, por causa imputável ao adjudicatário, a entidade adjudicante pode aplicar uma sanção de 1% (um por cento) do preço contratual por cada dia de atraso;

b) Pelo incumprimento do prazo estipulado no n.º 3 da Cláusula 6.ª, por causa imputável ao adjudicatário, a entidade adjudicante pode aplicar uma sanção de 1% (um por cento) do peço contratual por cada dia de atraso;

c) Pelo incumprimento do prazo estipulado no n.º 1 da Cláusula 8.ª, por causa imputável ao adjudicatário, a entidade adjudicante pode aplicar uma sanção de 1% (um por cento) do preço contratual por cada hora de atraso.

2. Quando as sanções revistam natureza pecuniária, o respetivo valor acumulado não pode exceder 20% (*vinte por cento*) do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do Contrato.

3. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.

4. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do Contrato com as penalidades que se mostrem devidas nos termos da presente cláusula.

Cláusula 25ª
Força maior

1. Não podem ser impostas sanções contratuais ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das obrigações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do Contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, caso se verifiquem os requisitos previstos no número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou

bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

a) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes de incumprimento pelo prestador de serviços quanto a deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

b) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;

c) Eventos que estejam ou devam estar cobertos pelos seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 26ª
Resolução por parte da entidade adjudicante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o Contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

a) Atraso, total ou parcial, no cumprimento do prazo de entrega referido n.º 1 da Cláusula 5.ª, igual ou superior a 10 (dez) dias;

b) Atraso, total ou parcial, no cumprimento do prazo referido n.º 3 da Cláusula 6.ª igual ou superior a 10 (dez) dias;

c) Atraso, total ou parcial, no cumprimento do prazo de resposta e SLA definidos nos n.ºs 1 e 2 da Cláusula 8.ª igual ou superior a cinco incumprimentos consecutivos ou interpolados, ou declaração escrita do adjudicatário de que o atraso em determinada intervenção excederá esse prazo;

d) Perda, total ou parcial, de informação e dados dos *backups* efetuados.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário.

3. Em caso de resolução do Contrato por incumprimento do adjudicatário, a entidade adjudicante pode exigir-lhe uma sanção contratual até 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

4. Ao valor da sanção contratual prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo da Cláusula 13.ª do presente Caderno de Encargos, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do Contrato.

Cláusula 27ª

Resolução por parte do adjudicatário

1. O adjudicatário pode resolver o contrato com os fundamentos previstos no artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos.
2. Salvo na situação prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos, o direito de resolução é exercido por via judicial.
3. A resolução do contrato não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 28ª

Deveres de informação

1. Cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé.
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.
3. No prazo de 15 (quinze) dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deverá informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

Cláusula 29ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser estipuladas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes contratuais, estas devem ser dirigidas para o domicílio ou sede contratual identificados no Contrato.

2. Qualquer alteração das informações de contacto prevista no Contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 30ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no presente caderno de encargos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, aplicando-se à contagem dos prazos as demais regras constantes do artigo 471.° do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 31ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do Contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Almada, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 32ª

Direito aplicável e natureza do contrato

O Contrato rege-se pelo direito português e tem natureza administrativa.

ANEXO I

LISTAGEM DE CLIENTES DE BACKUP

A infraestrutura existente na SIMARSUL assenta em 2 servidores físicos, Fujitsu PrimerGy RX250 M4, com base de virtualização HYPER-V, suportando 9 máquinas virtuais, sem redundância, nem qualquer software de backup existente.

Pretende-se adquirir uma solução de Backup Server Commvault.

SERVIDOR	INSTANCIA	SO	DADOS (Gb)	TIPO	RETENÇÃO
SRVSMSHYPERVN1	**SRVSMSHYPERVN1**	Windows 2012 R2	200	Físico	4 semanas
SRVSMSFS02	**SRVSMSFS02**	Windows 2012 R2	2500	Virtual	5 semanas
SRVSMSSQL	**SRVSMSSQL**	Windows 2012 R2	120	Virtual	2 semanas
SRVAtasSMS	**SRVAtasSMS**	Windows 2012 R2	240	Virtual	4 semanas
SRVSIMDOC	**SRVSIMDOC**	Windows 2012 R2	240	Virtual	4 semanas
SRVSMSHYPERVN2	**SRVSMSHYPERVN2**	Windows 2012 R2	150	Físico	4 semanas
SRVSMSDC01	**SRVSMSDC01**	Windows 2012 R2	150	Virtual	2 semanas
SRVSMSSCCM01	**SRVSMSSCCM01**	Windows 2012 R2	200	Virtual	4 semanas
SRVMAXIMOSIM	**SRVMAXIMOSIM**	Windows 2003 R2	500	Virtual	5 semanas
SRVMAXIMOSIM	**SRVMAXIMOSIM**	Windows 2003 R2	1000	Virtual	5 semanas
SRVSIGSMS02	**SRVSIGSMS02**	Windows 2012 R2	1000	Virtual	5 semanas
		Volume Total – Full Backup	**6300**		

ANEXO II

Faturação Eletrónica – Especificação do UBL

Anexo fornecido em ficheiro independente